

Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidade

As regras de valor, os limites e os controles que separam a cortesia legítima de negócios da vantagem indevida — com tolerância próxima de zero quando o destinatário é agente público.

Documento	Versão	Classificação	Aprovação
POL-BRINDES-004	1.0 · 2026	Interno	Sócio-Administrador

Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidade

Esta Política estabelece os limites, os controles e os procedimentos de aprovação e registro aplicáveis à oferta e ao recebimento de brindes, presentes, entretenimento, hospitalidade e patrocínios, de modo a preservar a integridade das relações comerciais da LakeX IT LTDA e a conformidade com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto nº 11.129/2022.

Controle documental	Detalhe
Código do documento	POL-BRINDES-004
Versão / Data-base	1.0 · 2026 (minuta)
Aprovação	Sócio-Administrador (Roberto Pereira Ave Faria)
Gestão / guarda	Compliance / Jurídico (CLO)
Público-alvo	Sócios, administradores, colaboradores, estagiários, prestadores e parceiros que atuam em nome da LakeX
Documento-mãe	Código de Ética e Conduta (POL-ÉTICA-001) e Programa de Integridade
Revisão	Anual ou mediante mudança legal/estrutural relevante

Sumário

1. Propósito e alcance

2. Definições

3. Princípios orientadores

4. Regras de valor e limites

5. Condutas sempre proibidas

6. Regra reforçada: agente público

7. Condutas que exigem aprovação prévia

8. Fluxo de aprovação

9. Registro de brindes e hospitalidade

10. Hospitalidade em eventos e viagens

11. Patrocínios e due diligence

12. Papéis e responsabilidades (RACI)

13. Sanções por descumprimento

14. Vigência e governança do documento

1. Propósito e alcance

Cortesias comerciais — como brindes institucionais, refeições de negócios e convites para eventos — são práticas usuais e, quando proporcionais e transparentes, legítimas. Esta Política existe para que essas práticas **nunca** se convertam em instrumento de influência indevida, favorecimento ou corrupção, protegendo tanto a LakeX quanto as pessoas que a representam.

Aplica-se a toda oferta ou recebimento de vantagem não monetária relacionada à atividade da companhia, em qualquer ambiente — inclusive em instalações de clientes, em eventos setoriais e em interações digitais.

2. Definições

Brinde

Item de distribuição institucional, sem valor comercial expressivo, geralmente com a marca de quem oferece (ex.: caneta, caderno, brinde de estande).

Presente

Bem ou vantagem oferecido de forma individualizada, com valor econômico, fora do caráter promocional/institucional.

Entretenimento

Convite para atividade recreativa, cultural ou esportiva (shows, jogos, eventos), com ou sem a presença de quem oferece.

Hospitalidade

Custeio de refeições, transporte, hospedagem ou participação em eventos, associado a uma finalidade legítima de negócio.

Patrocínio

Apoio financeiro ou em bens/serviços a evento, entidade ou iniciativa, com contrapartida de exposição institucional.

Agente público

Quem exerce, ainda que transitoriamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função em órgão, entidade ou empresa estatal — nacional ou estrangeiro.

3. Princípios orientadores

3.1 Transparência

Toda cortesia deve poder ser conhecida abertamente pela administração da LakeX e pela contraparte. Se a oferta só faz sentido em segredo, ela não deve ocorrer.

3.2 Razoabilidade e proporcionalidade

O valor, a frequência e a natureza da cortesia devem ser compatíveis com a praxe legítima de mercado e desproporcionais a qualquer decisão comercial em curso.

3.3 Não influência indevida

Nenhuma cortesia pode ter por finalidade — ou por efeito razoavelmente esperado — obter, manter ou direcionar negócio, decisão ou ato de ofício. O **teste de intenção** prevalece sobre o valor nominal.

3.4 Ausência de reciprocidade condicionada

É vedado oferecer ou aceitar cortesia vinculada, ainda que implicitamente, a uma contrapartida específica.

4. Regras de valor e limites

Os limites abaixo são **tetos de referência** por evento e por contraparte, não direitos adquiridos. A soma de cortesias reiteradas para a mesma pessoa deve ser avaliada em conjunto para evitar fracionamento. Valores em Reais (R\$).

Categoria	Setor privado — teto de referência	Agente público	Aprovação
Brinde institucional (marca, sem valor expressivo)	Até R\$ 200 por item	Apenas brinde de valor simbólico e caráter promocional; vedado presente individualizado	Não requer, se dentro do teto
Presente individualizado	Acima de R\$ 200 e até R\$ 500	Proibido	Aprovação prévia do Compliance
Refeição de negócios	Até R\$ 300 por pessoa	Somente em contexto oficial e proporcional; registrar	Não requer no privado; requer para agente público
Entretenimento / convite a evento	Até R\$ 500 por pessoa	Regra geral proibido, salvo evento institucional oficial	Aprovação prévia do Compliance
Hospitalidade (transporte/hospedagem)	Vinculada a evento legítimo, documentada	Somente conforme norma do órgão; nunca custeio pessoal	Aprovação prévia do Compliance
Dinheiro ou equivalentes	Proibido em qualquer valor	Proibido em qualquer valor	—

Fracionamento é burla. Dividir um presente acima do teto em vários "brindes" menores, ou distribuí-lo por pessoas diferentes da mesma organização, viola esta Política tanto quanto ultrapassar o limite de uma só vez.

5. Condutas sempre proibidas

Independentemente de valor, aprovação ou registro, é **sempre proibido**:

- Oferecer ou aceitar **dinheiro, empréstimos, cartões-presente conversíveis, criptoativos** ou qualquer equivalente monetário;
- Vincular cortesia a decisão comercial, licitação, contrato, ato de ofício ou voto;
- Oferecer vantagem a agente público para acelerar, obter ou manter ato (inclusive "facilitação");
- Custear despesas pessoais (familiares, viagens de lazer, presentes a terceiros indicados) da contraparte;
- Registrar a cortesia de forma falsa, incompleta ou com finalidade dissimulada na contabilidade;
- Oferecer ou receber cortesia durante processo de negociação, disputa, licitação ou tomada de decisão sensível com a contraparte.

6. Regra reforçada: agente público

Tolerância próxima de zero com o poder público. A relação com agente público (nacional ou estrangeiro) é regida pela Lei nº 12.846/2013 e pelo Decreto nº 11.129/2022. Como regra, **não se oferece presente, entretenimento ou hospitalidade a agente público**. Admite-se apenas brinde institucional de **valor simbólico e caráter estritamente promocional**, sem individualização, e desde que a norma do próprio órgão não o proíba. Qualquer interação além disso exige **aprovação prévia e por escrito do Compliance** e observância das regras do ente público. Na dúvida, não se oferece.

A responsabilização da pessoa jurídica por atos lesivos à administração pública é **objetiva**: independe de dolo do dirigente. Por isso, o controle sobre cortesias a agentes públicos é o ponto mais sensível desta Política e a violação é tratada como falta grave.

7. Condutas que exigem aprovação prévia

Antes de oferecer ou aceitar, é obrigatória a **aprovação prévia e documentada do Compliance** quando:

- O valor ultrapassar o teto de referência da categoria (item 4);
- Envolver, direta ou indiretamente, agente público;
- Envolver entretenimento, viagem ou hospedagem;
- Ocorrer durante negociação, licitação ou disputa em curso com a contraparte;
- Houver dúvida razoável sobre a finalidade ou a proporcionalidade da cortesia.

8. Fluxo de aprovação

Etapa	Responsável	Ação	Prazo de referência
-------	-------------	------	---------------------

1. Solicitação	Colaborador / gestor	Registra a intenção no formulário (contraparte, valor, contexto, finalidade)	Antes da oferta/recebimento
2. Triagem	Compliance	Avalia enquadramento, envolvimento de agente público e proporcionalidade	Até 3 dias úteis
3. Decisão	Compliance / CLO	Aprova, aprova com condições ou recusa, com justificativa	Até 3 dias úteis
4. Alçada superior	Sócio-Administrador	Casos de alto valor, agente público ou risco elevado são escalados	Conforme o caso
5. Registro	Compliance	Lança no Registro de Brindes e Hospitalidade e arquiva a evidência	Até 5 dias úteis após o evento

9. Registro de brindes e hospitalidade

A LakeX mantém um **Registro de Brindes e Hospitalidade** sob guarda do Compliance, no qual são lançadas as cortesias oferecidas e recebidas acima de valor simbólico e todas as que envolvam aprovação prévia. Cada lançamento deve conter, no mínimo:

- Data, natureza (brinde/presente/entretenimento/hospitalidade) e valor estimado;
- Contraparte (nome, organização e se é agente público);
- Finalidade e contexto de negócio;
- Aprovação aplicável e responsável pelo lançamento.

Registro (a implementar): planilha ou sistema controlado, com protocolo e trilha de auditoria, revisado periodicamente pelo Compliance. O registro fidedigno é condição de conformidade contábil e anticorrupção.

10. Hospitalidade em eventos e viagens

Custeio de participação em eventos, transporte ou hospedagem só é admitido quando: (i) houver finalidade legítima e demonstrável de negócio (ex.: visita técnica, treinamento, feira setorial); (ii) o valor for razoável e documentado; (iii) não houver decisão sensível pendente com a contraparte; e (iv) a hospitalidade for extensível apenas à pessoa com papel no negócio — **nunca** a acompanhantes ou familiares. Para agente público, observa-se estritamente a norma do órgão e a aprovação prévia do Compliance.

11. Patrocínios e due diligence

Patrocínios a eventos, entidades ou iniciativas exigem: contrato formal, contrapartida institucional legítima, verificação de que o beneficiário não é usado como via indireta de vantagem a agente público ou a decisor comercial, e **due diligence de integridade** proporcional ao risco do beneficiário. Doações e patrocínios não podem ser oferecidos como troca por negócio ou favorecimento.

12. Papéis e responsabilidades (RACI)

Atividade	Colaborador/Gestor	Compliance	CLO	Sócio-Adm.
Solicitar e declarar cortesia	R	C	I	I
Analisar enquadramento e risco	I	R	A	I
Aprovar/recusar cortesia padrão	I	A	C	I
Decidir casos de alto risco / agente público	I	R	C	A
Manter o Registro de Brindes	I	R	A	I
Revisar e atualizar a Política	I	R	C	A

R Responsável **A** Aprovador **C** Consultado **I** Informado

13. Sanções por descumprimento

A violação desta Política sujeita o infrator a medidas disciplinares proporcionais à gravidade — de advertência a desligamento por justa causa —, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal e da rescisão de contratos com terceiros. Descumprimentos que envolvam agente público, dinheiro ou dissimulação são tratados como **falta grave**. As medidas seguem o devido processo, com direito de defesa e decisão fundamentada.

14. Vigência e governança do documento

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Sócio-Administrador, é divulgada a todos os destinatários mediante ciência formal e revisada anualmente. Integra o Programa de Integridade e subordina-se ao Código de Ética e Conduta (POL-ÉTICA-001). A guarda e a interpretação cabem ao Compliance/Jurídico (CLO).

Roberto Pereira Ave Faria

✓ ASSINADO
ELETRONICAMENTE

Roberto Pereira Ave Faria · 04/09/2026
13:37 (BRT)

Ref. documento: SHA-256 DBAA0F91300E4602

Roberto Pereira Ave Faria

Sócio-Administrador — LAKEX IT LTDA